

Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

“Apuração de irregularidades e práticas abusivas, contra os consumidores de energia elétrica do Estado de Rondônia praticadas pela ENERGISA - S.A”. (criada pelo requerimento nº 519/2019).

RELATÓRIO

Presidente: **Deputado Alex Redano**

Vice-presidente: **Deputado Ismael Crispim**

Relator: **Deputado Jair Montes**

Membros:

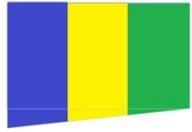
Deputado Cirone Deiró

Deputado Edson Martins

Suplentes:

Deputado Adelino Follador

Deputado Adailton Fúria



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Porto Velho, dezembro 2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	02
2. DOS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	03
3. DA INSTALAÇÃO, E DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO	11
4. DA INFRINGÊNCIA AO CDC POR PARTE DA ENERGISA	32
5. DA INFRINGÊNCIA DA LEI DAS CONCESSÕES POR PARTE DA ENERGISA	34
6. DA CADUCIDADE DO CONTRATO	35
7. CONCLUSÃO	37
8. RECOMENDAÇÕES	42



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

1. INTRODUÇÃO

A necessidade de instauração surge com o encaminhamento de uma enxurrada de denúncias contra a prestação de serviços ofertada pela empresa ENERGISA S.A. ao poder legislativo, praticamente a todos os gabinetes dos parlamentares, bem como ao PROCON/RO e Defensoria Pública do Estado.

Com base no mister legislativo de representar, legislar e fiscalizar desta Casa de Leis, por meio da proposição requerimento nº 519/2019, de autoria do Deputado Alex Redano, subscrita pelo número regimental dos demais deputados, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar as denúncias recebidas.

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CPI foi criada pela evidente gravidade dos fatos noticiados por significativa parcela da população acerca dos abusos de toda natureza da nova empresa responsável pelo serviço de distribuição elétrica no Estado de Rondônia.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à administração pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destinada a investigar e apurar possíveis irregularidades de práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no Estado de Rondônia.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com a estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pelo interesse público, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – “CPI DA ENERGISA”, como ficou popularmente conhecida, **emitindo**, ao final, as conclusões e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia
2. DOS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, originária da proposição aprovada em plenário na forma regimental pelo Requerimento nº 519/19, em 17/09/2019, criada por intermédio do Ato nº 019/2019, no dia 23 de setembro de 2019, pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, designou os Senhores Deputados Alex Redano – PRB; Cirone Deiró – Podemos; Ismael Crispin – PSB; Jair Montes – Avante; Edson Martins – MDB e, como suplentes, Adailton Fúria – PSD e Adelino Follador – DEM e teve por objetivo precípuo apurar possíveis irregularidades e práticas abusivas contra os consumidores de energia elétrica no Estado de Rondônia.

Os principais fatos motivadores para a criação da CPI são os seguintes: **1. Supressão e troca dos medidores de energia elétrica sem a devida comunicação e anuência dos consumidores. 2. Corte de energia elétrica aos feriados e finais de semana, inclusive, sem a devida comunicação prévia**, conforme previsto na Resolução nº 414 da ANEEL e Lei Estadual nº 1.783/2007. **3. Possível adulteração nos medidores retirados e devolvidos**, tendo em vista o grande número de reclamações protocoladas no órgão de defesa do consumidor no Estado de Rondônia (Procon/RO), bem como em todos os gabinetes dos parlamentares da Assembleia Legislativa que recebiam diariamente centenas de reclamações sobre o aumento injustificável dos quilowatts nas contas de energia dos consumidores.

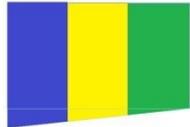
O PAPEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ao lado da função precípua de legislar, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição Estadual e da República a legitima.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Estadual



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

possui basicamente três funções:

- a) Representativa - Representar a população do Estado de Rondônia, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b) Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c) Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Sediado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

DA CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional e é uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Normatizada no nosso ordenamento político/jurídico pela Lei Federal n.º 1579/52, alterada posteriormente pelas Leis n.ºs 10.679/2003, 13.367/2016 e por dispositivos do Código penal e de processo penal, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para investigar, buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os direitos da sociedade.

Insta ressaltar “o que” a população Rondoniense deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Constituição Federal que rege o estado democrático de direito, nos moldes



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

estabelecidos pelo § 3º do art. 58, **“As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”**.

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes na legislação extravagante e no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, expedir recomendações, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Estadual, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Constituição do Estado de Rondonia, no art. 36, § 3º, bem como nos arts. 33 e 34 do regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 36. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do respectivo regimento ou ato legislativo de sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Casa, serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este se pronuncie sobre a responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 33 e 34, prevendo neste último, a forma do relatório final, *verbis*:



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Art. 33. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão ampla liberdade de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação, e serão criadas na forma da Constituição Estadual.

§ 1º O prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de até noventa dias, prorrogável por mais trinta dias, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão ao plenário.

I - O prazo de trinta dias de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado com igual período, a requerimento consubstanciado da Comissão, após ouvido o Plenário;

II – havendo necessidade de prazo para a conclusão dos trabalhos, poderá o mesmo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da Comissão, após ouvido o Plenário;

III – caso a prorrogação prevista no inciso anterior na seja suficiente para a conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá solicitar a prorrogação em igual período, desde que devidamente fundamentada;

IV – não sendo suficientes os prazos previstos no § 1º e seus incisos para a conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá requerer prorrogação por até igual período.

§ 2º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco.

§ 3º As Comissões parlamentares de Inquérito serão constituídas de cinco membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de bloco parlamentar que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria;

§ 4º O Presidente da Assembleia Legislativa poderá se nomeado como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que indicado pela sua respectiva bancada, em conformidade ao que dispõe o inciso VI, artigo 97 deste Regimento;

§ 5º No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Secretários de Estado, tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

§ 6º As pessoas acusadas e testemunhas serão intimadas ou notificadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal;

§ 7º Incumbe a quaisquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Assembleia, a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

§ 8º A Comissão poderá deslocar-se a qualquer ponto do território do Estado para a realização de investigações e audiências públicas;

§ 9º Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber à Comissão, as normas da Lei Federal nº 1.579/1952 e dos Códigos de Processo Civil e Penal.

Art. 34. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhará à Mesa para as providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia, dentro de duas sessões.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

DOS LIMITES DA CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar as irregularidades e quais providências podem ser adotadas para soluções, propor modificações normativas e administrativas na esfera estatal. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público, ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Conforme se observa, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica, em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

Melhor esclarecendo: se a Constituição da República atribui à CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que se considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI NÃO CONDENA, apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos aos órgãos de controle, fiscalização e execução e ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Cediço que a Comissão por força de preceito constitucional tem limite de competência para atuação e investigação, só podendo **atuar naquilo em que o Estado tem competência para legislar consequentemente.**

Assim, quanto aos serviços públicos de titularidade da União, de âmbito federal, como no caso em tela, o contrato de concessão dos serviços de distribuição de energia no Estado, a revisão e ajustes tarifários pertencem à CERON/ENERGISA, e devem ser tratados no âmbito do Poder Legislativo Federal, pois o órgão fiscalizador do contrato ANEEL é órgão federal.

É certo de que por ser um serviço federal não esteja à margem da fiscalização de qualquer cidadão do Estado de Rondônia, dos órgãos de controle de fiscalização do Estado para circunscrever as matérias que podem ser objeto de apuração pelas comissões de inquérito, tanto federais, estaduais ou municipais, parte de nossa doutrina utiliza-se como critério



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

delineador a sua competência legislativa.

Nesse sentido, o MINISTRO JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO assevera, referindo-se às Assembleias Estaduais:

No Brasil, a função de controle e fiscalização, pelo Legislativo, teve sua origem na fase imperial, muito embora o seu expresso reconhecimento só tenha formalmente ocorrido a partir a Constituição Federal de 1934 (artigo 36).

As Assembleias Legislativas, que exercem, no âmbito dos Estados-membros, o Poder Legislativo, têm competência para criar e instituir comissões de inquérito, destinadas a apurar e investigar fatos determinados que se insiram na esfera de suas atribuições normativas.

Não se pode olvidar, neste passo, que **a competência para investigar é limitada pela competência para legislar**, de tal sorte que será abusiva a utilização do inquérito parlamentar para elucidar fatos que refujam às atribuições legiferantes do órgão investigante.¹

Nessa linha também, o Supremo Tribunal Federal – STF, quando do julgamento do Habeas Corpus nº 71.039/RJ, deixou claro que:

“Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. Se os poderes da comissão parlamentar de inquérito são dimensionados pelos poderes da entidade matriz, os poderes desta delimitam a competência da comissão. Ela não terá poderes maiores do que os de sua matriz. De outro lado, o poder da comissão parlamentar de inquérito é coextensivo ao da Câmara dos Deputados, do Senado Federal o do Congresso Nacional.

São amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito, pois são os necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições. Contudo, não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição. O Poder Legislativo também e com ele as suas comissões. **A comissão parlamentar de inquérito encontra na jurisdição constitucional do Congresso seus limites. (...)**

O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município.” (grifo nosso)

Destarte, a existência das esferas federativas serve para que cada ente atue dentro dos limites de suas competências, segundo a organização de competências trazidas pelo texto constitucional, o que deve ser observado tanto na função de legislar quanto na função de investigar.

¹ Investigação parlamentar estadual: as comissões especiais de inquérito, in *Justitia*, p.155. disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/77d68a.pdf>, acesso em 05/11/2020 as 13:45 hs.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Como já dito, reiteramos que o serviço público de fornecimento e distribuição de energia elétrica, não se desconhece que a atuação legislativa é privativa da União, segundo preceito contido no art. 22, IV, da Constituição Federal, além disso, os atos materiais de execução a serem exercidos diretamente ou por meio de concessão, permissão ou autorização, são de competência exclusiva da União, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea b, da CF.

O art. 175 da Constituição Federal, assenta ainda que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, de forma que não há dúvidas de que o serviço público de energia elétrica é de competência legislativa e administrativa da União, exercido diretamente ou sob o regime de concessão, sendo, neste último caso, precedido de licitação na modalidade concorrência.

Como já esboçado, cuidou-se de instituir a comissão parlamentar de inquérito para investigar no limite de competência legislativa e atuação do Estado, qual seja, apurar irregularidades de **ofensa à legislação estadual**, ao **Código de Defesa do Consumidor**, em que o estado membro tem competência concorrente para também legislar nos termos do que indica o art. 24, VIII da Constituição Federal, bem como **em relação aos débitos decorrentes da operacionalização da empresa investigada com o fisco estadual**, que se cuida aqui já de competência exclusiva do Estado legislar.

Outro limite imposto é que a Assembleia Legislativa, por intermédio de CPI, não pode invadir a competência de outros entes da federação ou da própria união, órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e ANEEL, da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

2.4 DA FINALIDADE DA CPI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo aos requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que houve finalidade alheia ao interesse público tanto que muitas foram as recomendações levadas a efeitos para suspensão de convênios e contratos de entes estatais fiscalizadores com a investigada, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar o tratamento abusivo, descumprimentos da legislação estadual, do código de defesa do consumidor, do contrato de concessão e resoluções da ANNEL.

3. DA INSTALAÇÃO E DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO.

DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

A Comissão teve sua origem no Requerimento n. 519/2019, de autoria do Deputado Alex Redano e demais deputados em número suficiente de assinaturas para atendimento regimental com a existência de fato determinado, portanto, atendidas as disposições do § 3º do art. 36 da Constituição Estadual e dos arts. 30 e 33 do regime interno.

O Presidente da Casa, Deputado LAERTE GOMES, em reunião no plenarinho das comissões em 24 de setembro de 2019, através do Ato da Presidência nº P/019/2019-P/ALE, declarou sua criação formal, bem como realizou a escolha e eleição dos membros para a composição da comissão, respeitando na forma regimental as representações partidárias.

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CPI

Ao todo foram realizadas 24 (vinte e quatro) reuniões da CPI, das quais 18 (dezoito) tiveram caráter deliberativo e 06 (seis) compreenderam audiências públicas pelos municípios do interior do Estado com o objetivo de ouvir a população rondoniense e coletar denúncias e provas dos desmandos da empresa investigada.

A Comissão também realizou audiência pública com a Bancada Federal do Estado de Rondônia na capital, bem como participou de audiência pública na Câmara dos Deputados em Brasília/DF, onde estiveram presentes, além dos membros da CPI da Energisa/SA, representantes da ANEEL e do Ministério de Minas e Energia.

A última reunião da CPI antes do evento pandemia foi realizada no dia 12/12/2019, na audiência pública no município de Ariquemes/RO, pois com o recesso parlamentar no final de



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

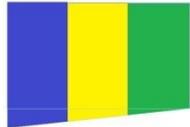
dezembro por consequência regimental os trabalhos de todas as comissões do parlamento também são suspensos.

Como é de saber público, após o retorno das atividades parlamentares em fevereiro de 2020, o mundo já enfrentava a situação de pandemia CORONAVIRUS desde 11/03/2020, declarado pela OMS. Em março de 2020 o estado de calamidade pública foi decretado no país e no estado de Rondônia consequentemente, decreto nº 24.887/20, proibindo em todo território do estado reuniões com mais de cinco pessoas, restando assim por meio dos Atos da Presidência n.º 10 e 19, suspensas em caráter transitório todos os prazos, bem como sobrestados os trabalhos desta Comissão. Os trabalhos retornaram no dia 7/10/2020.

Por todo esse lapso temporal (12/12/2019 a 07/10/2020) as reuniões, diligências, oitivas restaram sobrestadas, prejudicando sobremaneira os trabalhos da comissão, e consequentemente, interrompendo o fluxo de recebimento de denúncias nos órgãos de fiscalização e controle e na própria CPI, pois os acessos presenciais ficaram proibidos.

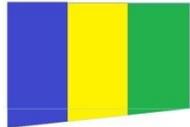
No demonstrativo abaixo seguem elencadas resumidamente todas ocorrências de acordo com as notas taquigráficas constantes **dos 09 (dez) anexos** contendo 2.293 (duas mil duzentos e noventa e três) páginas, e outros 05 (cinco) volumes com as notas taquigráficas que subsidiam e acompanham o presente relatório para os fins de direito.

	Convidados/Depoentes	Data	Tipo	Assunto tratado
01	-	25.09.2019	Reunião criação	Eleição dos membros da comissão
02	Advogados: Dr. Matheus (Advogado Geral da ALE/RO); Dr. Breno; Dr. Doca (setor jurídico da CPI); Vereadores de Ariquemes, Vilhena e Ji-Paraná.	25.09.2019	1ª Reunião Extraordinária	- Deliberação acerca das datas que ocorrerão as reuniões ordinárias. - Definição de quais órgãos serão chamados para integrar e contribuir com a CPI.
03	Dr. Caetano, Advogado; Dr. Breno Mendes, Advogado	03.10.2019	2ª Reunião Extraordinária	- Aditamento ao Requerimento 519/2019; - Votação do plano de trabalho elaborado pelo Relator; - Apresentação e votação do Plano de Trabalho;



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

				<ul style="list-style-type: none">- Nomeação de servidores e colaboradores para auxiliar a Comissão;- Encaminhamento de expediente à ENERGISA para prestar esclarecimentos (sugerido pelo Advogado Dr. Caetano Neto);- Encaminhamento de expediente para UCAVER;- Convocação de representantes da SEFIN, CASA CIVIL e CAERD para elucidar questões referentes aos débitos da ENERGISA;- Deliberação acerca das oitivas;- Convocação do Presidente do IPER, Coordenador do PROCON, Delegado-Geral da Polícia Civil;- Elaboração de convite ao Presidente do CREA, Presidente do CFT, representantes do Ministério Público e Defensoria Pública e de representante da FGV.
04	Coronel PM José Hélio Cysneiros Pachá, Secretário da SESDEC; Samir Fouad Abboud, Diretor Geral da PC.	07.10.2019	3ª Reunião Extraordinária	<ul style="list-style-type: none">- Leitura de expedientes recebidos: Memorando n. 426/2019, 427/2019- Apresentação dos servidores indicados para assessorar os membros da comissão;- Oitiva do Secretário da SESDEC e Diretor Geral da PC.
05	Dr. Caetano Neto; Dr. Gabriel Tomasete; Dr. Rosângela, advogada; Dr. Matheus, Advogado-Geral da ALERO; Dr. Breno, advogado; Chico Holanda, empresário; Dr. Estevão Ferreira, Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; Sr. Aziz Rahal Neto presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPER;	09.10.2019	1ª Reunião Ordinária	<ul style="list-style-type: none">- Votação dois requerimentos:<ul style="list-style-type: none">1) possibilidade de transmissão ao vivo todos os trabalhos realizados pela CPI;2) solicitação de ajuda por parte da Polícia Federal, onde se demonstrou a necessidade de técnicos para auxiliarem a CPI.- Leitura do termo de compromisso para o Dr. Estevão Ferreira, Coordenador do Programa Estadual de Proteção e



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

	Presidente do CREA, o Engenheiro Florestal Carlos Antônio Xavier; Sr. Mesmar Teotônio Bezerra Neves, como informante.			Defesa do Consumidor – PROCON; - Fora levado à votação, para que o Sr. Mesmar Teotônio Bezerra Neves, deixasse de ser informante e se tornasse denunciante.
06	Aziz Rahal Neto, Presidente do IPEM; Mara Lúcia da Silva Sena, Procuradora do IPEM; Kleber Kendy Ihida, servidor público; Thiago Cruz de Lima, servidor público; Luiz Fernando Pereira da Silva; servidor público da Administração Fazendária; José Irineu Cardoso Ferreira, Presidente da Caerd;	16.10.2019	2ª Reunião Ordinária	- Leitura de documentos encaminhados pela Secretaria de Fazenda; - Leitura dos Memorandos n. 339/19, 428/2019, 449/2019, 450/2019, 451/2019, 452/2019, 462/2019. - Leitura do Ofício n. 16103/2019/PGE, Ofício n. 20437/2019/PC-DGPC, Ofício n. 481/2019/GABIN-INMETRO, Ofício n. 2394/2019/MP. - Leitura do Memorando n. 338/AG/ALE/2019. - Elaboração de convite ao ex-secretário da SEFIN; - Oitiva dos servidores do IPEM, SEFIN e CAERD;
07	Domingos Sávio Oliveira da Silva, Perito Criminal; Eduardo Allemand Damião, Engenheiro Elétrico; Josias Batista Silva, Perito Criminal; Silvio Dalla Vecchia Marques (consumidor); Neuza Maria Pereira (consumidora); Daniel Pereira, ex-governador do Estado de Rondônia; Franco Maegaki Ono	23.10.2019	3ª Reunião Ordinária	- Leitura de Expedientes recebidos: Ofício n. 346/2019/DPE, Ofício do SEDI n. 1873; - Exposição de denúncias feitas pela população rondoniense; - Oitiva dos peritos criminais; - Encaminhamento de recomendações ao IPEM e Polícia Civil.
98	Coronel Rildo Flores, representando a PM; Sérgio Sival Ferreira de Sousa, representante da Agência de Regulação Econômica; Joana Joanora das Neves, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – DCL; Josué Belze Ferreira (consumidor); Rosinha Maria Gomes da Silva (consumidora)	30.10.2019	4ª Reunião Ordinária	- Leitura do expedientes recebidos: Memorando n. 355/2019, Ofício 9605/2019/CBM-CAT, Ofício CTA-PR-194/2019, Memorando n. 497/2019; - Oitiva do representante da PM, da Agência de Regulação Econômica e da DCL; - Denúncia de consumidor;



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

09	<p>Dr. Sérgio Muniz, Defensor Público;</p> <p>Dr. Arthur Ferreira Veiga, Advogado da ALE/RO;</p> <p>Dr. Anderson, dos Santos Mendes, Advogado;</p> <p>Valéria Garcia, Vice-Prefeita de Pimenteiras do Oeste;</p> <p>Kátia Louzada, gerente regional do PROCON de Vilhena;</p> <p>Ronaldo Silva, representando o Hotel Rover;</p> <p>Márcio Rogério, representando TV Bronca;</p> <p>Maria Helena, Procuradora-Geral do município de Vilhena;</p> <p>Pedrinho Sanches, representando o Deputado Chiquinho da Emater;</p> <p>Ederson Deiró, coordenador do Curso de Direito da FIMCA;</p> <p>Dr. Caetano Neto, Presidente da Associação, da Defesa dos Direitos da Cidadania em Rondônia;</p> <p>Dra. Izabel Mineiro Mendes, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, em Vilhena;</p> <p>Ramon Neves, vereador de Pimenteiras;</p> <p>Pastor José Pereira, representando o Deputado Adailton Fúria e o Dr. João Francisco dos Santos, assessor Jurídico do deputado Alex Redano.</p>	04.11.2019	1ª Audiência Pública	Exposições das denúncias feitas pela população rondoniense.
10	<p>Joaquim Teixeira dos Santos, vereador do município de Ji-Paraná;</p> <p>André Moreira, Presidente da CDL;</p> <p>Dr. Breno Mendes;</p> <p>Elione Souza (consumidora);</p> <p>Hélia Lopes dos Santos (consumidora);</p> <p>Ellen Basso (consumidora);</p> <p>Dr. Gabriel Tomasete, advogado;</p> <p>Elias Carlos Paiva (consumidor);</p> <p>Inácia Maria Vieira da Silva (consumidora);</p>	11.11.2019	2ª Audiência Pública Ji-Paraná	Exposições das denúncias feitas pela população de Ji-Paraná.



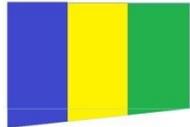
Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

	Pastor Russo (consumidora); Euclides Maciel (consumidor); Marcelo Lemos, vereador de Ji-Paraná; Wesley Gomes (consumidor); Teodomiro Antunes (consumidor); Marcito Pinto, Prefeito de Ji- Paraná; Michelle Mortari (consumidora); Saul Teodoro (consumidor); Gilson Queiroz (consumidor); Jhonata Jankowski (consumidor); Nivaldo Valdivino (consumidor); João Valdivino, Procurador da Câmara Municipal de Médici; Roberto Gutierrez (consumidor); Dr. Caetano Neto, Advogado; Dr. Jeferson Freitas Vaz, Advogado; Sr. Mazinho, Vereador do município de Ji-Paraná			
11	Mohamad Said Yeenes (consumidor); Rosa Maria Monteiro (consumidora); Vagner Júnior Oliveira (consumidor); Marina Rodrigues Moreira (consumidora); Vaneis Valdivino (consumidor); Pastor Zenaldo Dourados (consumidor); Roberto Ferreira (consumidor); Ricardo Duarte (consumidor); Edson Silva, Policial Rodoviária Federal; André Fernando (consumidor); Paulo Rosa (consumidor); Luciane Silva (consumidor).	11.11.2019	3ª Audiência Pública - Cacoal	Exposição de denúncias feitas pela população de Cacoal.
12	Cleomildo de Melo, empresário;	13.11.2019	4ª Audiência Pública – Porto Velho	Exposição de denúncias feitas pelo setor empresarial de Rondônia.



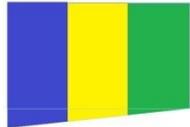
Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

	Francisco Holando, empresário; Dr. Domingos Neves Prado, Advogado do Clube de Dirigentes Lojistas de Porto Velho – RO.			
13	-	13.11.2019	4ª Reunião Extraordinária	<ul style="list-style-type: none">- Cancelamento de convite do Representante da FGV;- Votação para o local de audiência pública;- Cancelamento da oitiva da Energisa;
14	Juraci Jorge da Silva, Procurador do Estado; Fábio de Sousa Santos, Procurador do Estado; Sérgio Fernandes de Abreu Júnior, Procurador do Estado;	06.11.2019	5ª Reunião Ordinária	<ul style="list-style-type: none">- Leitura dos expedientes recebidos: memorando n. 331/2019, 504/2019; Ofício de 1º de novembro de 2019 (Energisa); Ofício n. 143/2019 – BNDES;- Designação de servidor para acompanhar as Audiências Públicas nos municípios de Ji-Paraná e Cacoal;- Votação de alteração de local da Audiência Pública de Cacoal;- Convocação do Procurador de Estado de Rondônia Fábio de Sousa Santos e Sérgio Fernandes;- Denúncias recebidas pela Ouvidoria;
15	Elias Rezende, representando a SEDAM; Vagner Garcia de Freitas, ex-secretário de Finanças; Estevão Ferreira, representante do PROCON; José Rezende, empresário;	13.11.2019	6ª Reunião Ordinária	<ul style="list-style-type: none">- Leitura dos expedientes recebidos: Ato da Presidência n. 021/19; Ofício n. 107/19.- Requerimento de esclarecimento a Secretaria Estadual de Educação;- Solicitação ao INMETRO de informações sobre a certificação dos relógios;- Votação referente os servidores aprovados para participar das viagens;
16	Valmir Ferreira Santos (consumidor); Cícero Noronha, Prefeito de Guajará-Mirim;	29.11.2019	5ª Audiência Pública – Guajará-Mirim	Exposição de denúncias feitas pela população de Guajará-Mirim.



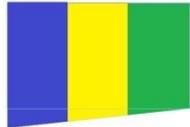
Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

	Lucimar Fernandes (consumidora); Ana Lúcia Dermani de Aguiar (consumidora); Adelina Ribeiro Lino (consumidora); Gilberto Lotério Veda (consumidor); Valdecir Pereira de Oliveira (consumidor); Ingrid Ferreira Gomes (consumidora); João dos Santos Silva (consumidor); Ivone Sueli dos Reis Maia (consumidora); Sebastião Viriato (consumidor); Nilton Salina (consumidor); Miguel Lino do Lago (consumidor); Raimunda da Silva Cortez (consumidora); Maurício Dibas (consumidor); João Teixeira (consumidor);			
17	Adelaide Freire (consumidora); Osnira Rufatto (consumidora); Maria da Penha (consumidora); Pastor Nédio (consumidor); Sra. Anísia (consumidora); Lucineide Santos (consumidora); Antônio Alves Ferreria (consumidor);	02.12.2019	6ª Audiência Pública – Rolim de Moura	Exposição de denúncias feitas pela população de Rolim de Moura.
18	Gilmar Dorneles (consumidor); Carmem Araújo (consumidora); Daniel Santos (consumidor); Terezinha Gomes (consumidora); Zé Lara (consumidor); Domingos Oliveira, gerente do SEBRAE; Remígio Petri (consumidor); Sr. Beto (consumidor); Jeremias Souza (consumidor); Sra. Marilene (consumidora); Maurílio Stoinski (consumidor);	02.12.2019	7ª Audiência Pública - Ariquemes	Exposição de denúncias feitas pela população de Ariquemes.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

19	-	04.12.2019	7ª Reunião Ordinária	<ul style="list-style-type: none">- Leitura dos expedientes recebidos;- Votação para escolher um representante para acompanhar o inquérito junto o MP;- Requerimento para a Casa Civil.
20	-	19.02.2020	8ª Reunião Ordinária	<ul style="list-style-type: none">- Leitura dos expedientes recebidos;- Expedição de ofício para a OAB, indicar advogado para auxiliar os trabalhos da CPI;- Aprovado requerimento de solicitação de informações acerca do convênio entre AGERO/ANEEL;
21	Mariana Maria Martins de Lima, representante da ENERGISA.	07.10.2020	5ª Reunião Extraordinária	<ul style="list-style-type: none">- Encaminhamento de expediente à PGE;- Solicitação de informações junto a SEFIN a respeito dos débitos da Energisa;- Leitura e votação de requerimentos;- Leitura dos expedientes recebidos: Memorando n. 100/AG/ALE/2020, memorando n. 18/AO/2020, CTA 012-2020/DPRE ERRO, Memorando n. 34/2020/SL;- Convite à ANEEL e a Bancada Federal;- Votação de requerimento referente aos investimentos da Energisa;
22	Dep. Mariana Carvalho; Dep. Léo Moraes; Dep. Dr. Mauro.	19.10.2020	6ª Reunião Extraordinária	<ul style="list-style-type: none">- Encaminhamento de documentos com denúncias para o Ministério Público Federal;- Envio de convite para o Ministério Público Federal.
23	Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário de Finanças; Fábio de Sousa Santos, Procurador do Estado de Rondônia;	26.10.2020	7ª Reunião Extraordinária	<ul style="list-style-type: none">- Leitura dos expedientes recebidos;- Oitiva do Secretário de Finanças do Estado de Rondônia e Procuradoria Geral do Estado;



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

	André Luís Cabral Theobald, representante da Energisa.			- Oitiva dos representantes da Energisa; -Requerimento questionando a Energisa quanto à modalidade de contratação das empresas terceirizadas.
24	João Francisco (Doca) Dr. Gabriel Tomasete.	15.12.2020	8ª Reunião Extraordinária	- recebimento de outros documentos oriundos da fazenda pública estadual, da defensoria pública do estado e do Procon/RO. - Deliberação sobre do relatório final da CPI; - votação do relatório; Encerramento dos trabalhos da comissão.

3.2.1 – DOS ACHADOS DA CPI

No decorrer dos trabalhos e oitivas a comissão apurou a ocorrência de diversos eventos positivos e outros também compreendidos como não recomendados dos órgãos de controle, fiscalização e garantia de direitos, principalmente ao consumidor, inclusive expedindo termos de recomendações legislativas. vejamos:

a) - Polícia Civil

Foram ouvidos o Secretário Estadual de Segurança, Defesa e Cidadania, Coronel José Hélio Cysneiro Pachá, e o Diretor da Polícia Civil do Estado Samir Fouad Abboud, que indagado pelo Deputado relator sobre a informação de que a Polícia Civil tinha uma relação de proximidade com a empresa Energisa, se essa parceria era algo formal, relatou à Comissão que a Polícia Civil possuía sim termo de cooperação técnica com vários órgãos, tais como Polícia Federal, Detran, Sefin e outros órgãos e também possuíam um termo de cooperação técnica com a empresa investigada, porém não haveria repasse de dinheiro, existia uma doação naquilo que Polícia Civil viesse a necessitar, tais como reformas de prédios, veículos, etc. O valor do termo é de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais) mês, e que faria em torno de duas diligências mês; explicou, ainda, que a Polícia Civil só atua mediante constatação de provas de furto de energia. Todavia, a população pode registrar ocorrência quando verificada irregularidade com provas.

Foi requerido o termo de cooperação, doc. às fls. 276/284, anexo I, bem como de acordo ao disposto no art. 28-B, do Regimento Interno fosse elaborado termo de recomendação legislativa sugerindo a suspensão temporária enquanto durassem os trabalhos



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

de investigação da CPI, do termo de cooperação entre Polícia Civil e Energisa. Fls. 309, anexo I.

b) – IPPEM – Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia.

A Comissão ouviu o Presidente do IPPEM/RO, Aziz Rahal Neto, em duas oportunidades: uma acompanhado do técnico Kleber Kendy Ihida, responsável pelos laudos técnicos de aferição metrológica realizados. Após, se constatou que o mesmo não mais fazia parte do corpo técnico do IPPEM, todavia, permaneceu para auxiliar o Presidente do Instituto nas respostas técnicas, e foi requisitada a convocação dos técnicos do IPPEM e suas respectivas qualificações. Documento às fls. 152.

O Presidente informou à Comissão que o IPPEM possuía um termo de cooperação técnica com a empresa Energisa, fls. 260, anexo I .

O técnico Thiago Cruz, levou ao conhecimento da Comissão os procedimentos de fiscalização do IPPEM dos instrumentos de medição. Disse, portanto, que a bancada em que fazem aferição metrológica dos relógios de medição do consumo de energia elétrica pertence à Energisa, e relatou que pela portaria do INMETRO é aceitável uma variação de medição em até 1,3% para mais ou para menos, mas que é comum aparecerem muitos medidores quando submetidos à aferição metrológica na bancada, que consomem para mais ou para menos 10,20 ou até 40% nos medidores encaminhados ao instituto. O IPPEM faz um relatório e reprova ambos, tanto para mais como para menos, **mas, em ambos os casos, os medidores são devolvidos para a Energisa.** O que eles fazem desses relógios após aferidos, os membros do IPPEM, não souberam dizer, ou seja, os consumidores ficam a mercê da boa-fé que sabemos não existir por parte da empresa investigada.

A CPI também obteve da assessoria jurídica do Instituto a informação de que o IPPEM não faz laudos, nem perícias, apenas um relatório de verificação metrológica no instrumento medidor, daí concluímos que toda a recuperação de crédito/consumo, ou acusação de furto de energia com base na adulteração interna dos relógios de medição, (desde que não sejam os popularmente conhecidos “gatos” externos), feitas com base no relatório técnico do IPPEM, não possui nenhum valor jurídico.

A CPI descobriu ainda que a bancada e os equipamentos de medição metrológica existentes no IPPEM, pertencem à empresa Energisa.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Recomendação de suspensão do termo cooperação entre Energisa e IPEM. Fls. 311, anexo I.

c) Procon/RO

Em outubro de 2019 a Comissão ouviu o Coordenador do PROCON/RO, Estevão Ferreira, que relatou ter recebido até aquela data mais de 3.000 (três) mil denúncias dos mais variados tipos contra a Energisa; relatou, ainda, que o PROCON nunca efetuou um Auto de infração de multa à Energisa, que apenas notificava a empresa para que tomasse as providências quanto à denúncia. Foi apurado, ainda, que o órgão não possuía convênio ou termo de cooperação com a empresa investigada, todavia, realizava, em conjunto com a Energisa, campanhas em bairros em parceria com a investigada. A Comissão expediu termo de recomendação para que o PROCON se abstinhasse da realização dessas campanhas, doc. às fls. 310, anexo I.

Posteriormente o representante do PROCON foi ouvido novamente e se extraiu que o órgão já estava expedindo os termos de autuação àqueles que de alguma forma atentassem contra as regras do código consumerista.

Pois bem. É certo que o Procon/RO adotou medidas tímidas, lentas e ineficientes, o que se pode confirmar analisando o fato de que o relatório elaborado pelo ex-coordenador do órgão, Sr. Estevão Ferreira, é datado de 27/09/2019, sendo que somente em 20/02/2020 sobreveio a notificação nº 07/2020/SEDI/PROCON/FISC à Energisa e, por fim, o Auto de infração nº 110/Procon, é datado de 19/05/2020. Referido Auto solicita “cópia de alvará de licenciamento, porte econômico e receita dos últimos 12 meses”.

Também chama a atenção de que o relatório do Procon, de 27/09/2019, da lavra do ex-coordenador Sr. Estevão Ferreira, faz comparações com dados pretéritos, inclusive por meio de gráficos, e tece críticas à postura dificultosa para soluções administrativas imposta pela empresa. Por outro lado, embora a situação esteja cada dia mais gravosa, o Procon emitiu, em 24/11/2020, relatório numérico de queixas contra a Energisa, desde janeiro do ano em curso, que foi enviado ao gabinete do presidente da CPI, Deputado Alex Redano, por meio do Ofício nº 3184/2020/SEDI/PROCON.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

No relatório, o órgão oficial estatal de defesa do consumidor, que conta com plataformas modernas como ele mesmo anuncia no referido Ofício, sequer explica quais as origens das reclamações, muito menos se foram resolvidas. Agindo assim, cria embaraço para que a sociedade tenha dados oficiais e deixa também de subsidiar as instituições que atuam em ações civis públicas – de conhecimento do Procon - contra a companhia, visando a prestação de serviço eficiente, dentre outros.

Corroborando com o exposto os fatos ocorridos nos autos nº 7029629-10.2020.8.22.0001, ação movida pelo Estado, a pedido do Procon, para fazer cumprir o requerimento de informações do anterior coordenador do Procon que visava subsidiar atuação das entidades em ação civil pública contra os apagões, quedas e oscilações de energia elétrica (ACP 0011930-44.2015.401.4100 – em trâmite na 2ª. Vara da Justiça Federal/RO).

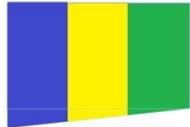
Analisando o processo movido pelo Estado, verifica-se que há acordo em audiência entre o Estado, o atual coordenador do Procon e a Energisa, no sentido de que haveria reunião fora do processo entre as instituições e que até 02/10/2020 levariam o resultado ao processo. De lá para cá, passados 70 dias do limite do prazo, não há qualquer informação sobre o andamento das informações requisitadas à Energisa, repita-se, que são essenciais para se buscar avanços em prol da coletividade.

Pelo exposto, o referido órgão necessita de urgente intervenção visando que se torne definitivamente defensor dos interesses coletivos, buscando o respeito nas relações de consumo e, sobretudo, atue com eficiência.

d) Politec/RO – Polícia Técnico Científico de Rondônia.

A Comissão ouviu os agentes da polícia técnica – POLITEC/RO, no final do mês de outubro de 2019. Restou apurado que a comunicação do furto de energia é feita pela Polícia Civil, daí a equipe vai a campo e constata o dano no medidor *in loco* e não faz a retirada do aparelho, mas acompanha o lacre do relógio pela Energisa.

Foi apurado que a Politec não realiza perícias em medidores de energia, porque não possui laboratório para a análise do relógio, o perito apenas constata a fraude que ocorre na forma presencial externa, observando se o lacre foi rompido, e se a energia passa pelo relógio ou vai direto para a residência do consumidor. Apurou-se que a polícia técnica é sim a instituição que tem a competência de emitir esse laudo, constituindo a prova para embasar o



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

inquérito policial. Todavia, pelo fato de não ter laboratório, a polícia técnica se limita em identificar se há fraude e acompanha o trabalho dos técnicos da Energisa na retirada do relógio, e troca do aparelho, para assim emitir um relatório sobre os fatos apenas.

A Comissão descobriu mais uma das deficiências do órgão de repressão e combate às fraudes, em que o consumidor, além de não possuir a certeza de que seu relógio está registrando o que é consumido de fato, ainda fica à mercê do relatório unilateral da empresa energisa para a recuperação de consumo, aumento de quilowatts sem nenhum instrumento de certeza, seja do relatório metrológico do IPEM, seja da perícia da polícia técnica que não é realizada por falta de estrutura.

e) Defensoria Pública.

A Comissão solicitou à Defensoria Pública a quantidade de processos ajuizados em face da empresa Energisa. Em resposta às solicitações requeridas a Defensoria Pública informou que criou, por intermédio da Portaria nº 1583/2019-GAB/DPE, uma comissão especial composta por três defensores públicos e pela Ouvidoria Geral da instituição com a finalidade de assegurar atendimento de assistência jurídica integral gratuita à população hipossuficiente no âmbito da comissão, doc. às fls. 398, anexo I e 522/525 anexo II.

A Defensoria Pública destacou, para o acompanhamento dos trabalhos junto à CPI o Dr. Sérgio Muniz Neves, que teve participação efetiva junto à CPI, inclusive até o período do Decreto de pandemia que suspendeu todos os atendimentos físicos possuía atendimentos itinerantes pelo interior do Estado e distritos da capital no atendimento móvel.

A Defensoria Pública teve uma participação ímpar nos trabalhos da CPI contribuindo com o atendimento e ingresso de 617 (seiscentos e dezessete) ações só na capital, representando e fazendo valer de fato o direito à justiça dos menos favorecidos. Abaixo, quadro detalhado das ações propostas em favor dos consumidores hipossuficientes do Estado.

DEMANDAS JUDICIAIS EM FACE DA ENERGISA - ANO 2019 DEMONSTRATIVO POR MOTIVAÇÃO

ASSUNTO	QUANTIDADE
RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO	157
RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO/CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR	59
CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR	21
COBRANÇAS ACIMA DO LEVANTAMENTO DE CARGA/CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR	31



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

DEMANDAS JUDICIAIS EM FACE DA ENERGISA – ANO 2020

DEMONSTRATIVO POR MOTIVAÇÃO

ASSUNTO	QUANTIDADE
RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO	132
RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO/CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR	91
CORTE EM FERIADOS E FIM DE SEMANA	10
CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR	23
SUSPENSÃO FORNECIMENTO SERVIÇO/PEDIDO PARCELAMENTO DÍVIDA	2
RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO/SUSPENSÃO FORNECIMENTO SERVIÇO	11
COBRANÇA INDEVIDA	10
CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR/SUSPENSÃO FORNECIMENTO SERVIÇO	12
T O T A L	291
RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO/SUSPENSÃO FORNECIMENTO SERVIÇO	8
RETIRADA DO MEDIDOR SEM AVISO PRÉVIO	31
COBRANÇA INDEVIDA/SUSPENSÃO FORNECIMENTO SERVIÇOS	3
CUMPRIR SENTENÇA RESTABELECEER FORNECIMENTO SERVIÇOS	1
INDENIZAÇÃO PREJUÍZOS CAUSADOS MÁ PRESTAÇÃO SERVIÇOS	1
INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL RESTABELECIMENTO FORNECIMENTO SERVIÇOS	1
CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR/RECUPERAÇÃO CONSUMO PRETÉRITO	9
CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR/SUSPENSÃO FORNECIMENTO SERVIÇOS	1
PARCELAMENTO DÍVIDA	1
CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR/PEDIDO PARCELAMENTO DÉBITO	1
CONSUMO EXCESSIVO NÃO RECONHECIDO PELO CONSUMIDOR/SUSPENSÃO FORNECIMENTO SERVIÇOS/PEDIDO PARCELAMENTO DÉBITO	1
T O T A L	326

a) AGERO – Agência de Regulação de Serviços Delegados de Rondônia.

Também restou apurado que a agência reguladora estadual não possui nenhuma atuação de fiscalização ou controle sobre os serviços de energia elétrica do estado, seja de competência originária ou delegada.

A Comissão ouviu o Sr. Sérgio Sinval Ferreira de Sousa, e explanou que a “*AGERO é uma Agência de Regulação Econômica sobre os Serviços Públicos delegados pelo Estado de Rondônia. Ela tem sim do seu arcabouço, na sua lei de criação, criada e aprovada aqui nesta Casa, a questão da fiscalização e a normatização da área da energia elétrica. Eu só lembro ao senhor que a AGERO é uma Instituição Estadual, para que a AGERO possa fazer parte dentro desse arcabouço, ela possa corroborar é necessário que ANEEL faça um convênio com a AGERO para que a gente possa atuar dentro dessa demanda. Então, nós não podemos,*



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

enquanto instituição estadual, fiscalizar e normatizar a questão da energia dentro do Estado de Rondônia. (notas taquigráficas).

A CPI foi convocada para audiência pública com a bancada federal, ANEEL e Ministério de Minas e Energia, em Brasília e, na oportunidade, convidou a AGERO para participar com intuito de fazer os primeiros contatos e tratativas formais para que a Agência reguladora estadual pudesse firmar convênio ou termo de cooperação técnica para exercer essas atividades de fiscalização no Estado.

Do que foi noticiado muito não se avançou em relação à efetivação desse termo ou convênio, realmente uma pena porque a nossa agência reguladora estadual deveria estar sim em um estágio mais avançado em seu mister de fiscalização e acompanhamento do setor energético que é praticamente zero.

b) Da Dívida da Energisa S.A. com a Fazenda Estadual.

A Comissão originariamente não tinha nos seus fatos definidos da investigação a situação econômica, saúde financeira ou questões *internas corporis* da empresa, todavia, com o avançar dos trabalhos foi trazido que a investigada possuía uma dívida de mais de dois bilhões de reais com o Estado.

A Fazenda Pública Estadual e Procuradoria do Estado foram ouvidas em duas oportunidades pela Comissão para prestarem esclarecimentos quanto ao endividamento da empresa Energisa, com o fisco estadual, considerando que todo o passivo pertencente à CERON agora lhes caberia satisfação do pagamento.

De acordo, se compreende do demonstrativo acostado às fls. 2103/2106, do anexo IX, a dívida que a Energisa possui com o Estado atualmente ultrapassa o montante de **R\$. 2.1** (dois bilhões e cem milhões de reais).

DAS PROVAS.

O arcabouço probatório é extenso e constam dos 9 (nove) anexos dos Autos, mais 5 (cinco) anexos das notas taquigráficas, que compõem processo desta comissão, extraídas e coletadas, das oitivas, audiências públicas realizadas, denúncias encaminhadas pelo PROCON, pela Defensoria Pública, pela Ouvidoria da Assembleia Legislativa, e dos próprios usuários nas reuniões ou encaminhadas aos gabinetes dos parlamentares que compõem a CPI.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

a) **Do Aumento Injustificado do Consumo de Quilowatts.**

Essa modalidade de denúncia é a que mais possui números de ocorrência após a entrada da empresa Energisa no Estado e assumir os trabalhos de distribuição de energia. Aqui cuidamos de elencar apenas alguns dos milhares de casos trazidos à Comissão, com fito de ilustrar sua incontestada ocorrência. Vejamos:

1. A Ouvidoria da Assembleia Legislativa recebeu inúmeras denúncias relativas ao aumento na medição de quilowatts sem qualquer justificativa, considerando que as atividades e costumes do consumo não tiveram alteração, conforme se comprova dos arquivos constantes da mídia CD, acostados às fls. 2110/2171, do anexo IX.

2. A Defensoria Pública do Estado recebeu, em todo o Estado, milhares de denúncias, e realizou atendimentos a abusos de toda modalidade perpetrados pela empresa energisa, desde o início dos trabalhos da CPI.

Só em Porto Velho foram ajuizadas 188 (cento e oitenta e oito), ações por aumento injustificado do consumo de quilowatts, conforme se depreende dos documentos e mídia (pen drive) acostados às fls. 2168/2170, do anexo IX.

3. O Procon recebeu ao todo algo em torno de 7.000 (sete mil) denúncias, de toda natureza de ofensa aos direitos do consumidor. O órgão realizou 5.164 (cinco mil, cento e sessenta e quatro) atendimentos, sendo 3.416, (três mil, quatrocentos e dezesseis) no exercício 2019 e 1.748 (um mil setecentos e quarenta e oito) até novembro do ano em curso.

As denúncias recebidas são de toda modalidade de crime cometido contra os consumidores do Estado, conforme constante dos documentos às fls. 2179/2292, do anexo IX, encaminhados pelo PROCON, os quais também subsidiam a ação civil pública manejada em face da empresa investigada.

4. A Comissão recebeu, nas audiências públicas que realizou nos municípios de Cacoal, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Rolim de Moura e Ariquemes, mais de 500 denúncias, das quais elencamos apenas algumas com suas respectivas folhas e anexos, apenas para ilustrar de modo incontestado as centenas e milhares de ocorrências desses fatos.

- fls. 417/506, do Volume II – Ação declaratória inexistência de débito.

- fls. 918/925, média 250 kwh mês 08/2019, aumentou 560 – fls. 923, Volume III.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

- fls. 1056/1058, média 700 kwh, mês 10/2019, aumento 1.110 fls. 1056 Volume IV.
- fls. 1069/1052, média 500 kwh, mês 10/2019, aumento 863, fls. 1059, volume IV.
- fls. 1068/1072, média 400 kwh, mês 10/2019, aumento 1112, fls. 1072, Volume IV
- fls. 1089/1091, média 70.000 kwh, mês 10/2019, aumento 123.581, fls. 1090, vl. IV.
- fls.1248/1260, media 70 kwh, mês 08/2019, aumento 624, fls. 1255, vol. V;

De acordo já reportado, elencamos apenas alguns do vultoso número de casos comprovadamente ocorridos desse injustificável aumento de quilowatts dos consumidores sem que houvesse mudança de suas rotinas, com intuito de ilustração da prova.

Como se viu do arcabouço de provas enumerados de modo ilustrativo, a ocorrência do aumento dos quilowatts nas faturas dos consumidores de forma absurda sem justificativa razoável desde que a empresa Energisa se instalou no Estado é fato.

O mais gravoso infelizmente é que não se cuida é um fato isolado, são milhares de ocorrências evidenciadas pela comissão, a se destacar também o descaso da empresa investigada com os consumidores, com as leis de regência desse estado, da união, ao código de defesa do consumidor e as resoluções da ANEEL.

Descaso esse ratificado pela postura de descaso demonstrada por seu Diretor Presidente em Rondônia, senhor ANDRÉ LUÍS CABRAL THEOBALD, na oportunidade em que teve de prestar esclarecimentos à Comissão e não respondeu a qualquer indagação, simplesmente negando tudo com a mesma resposta mecânica pronta.

b) Dos Cortes aos Finais de Semana.

Essa ocorrência também é costumeira, ou ao menos foi costumeira até a instalação da CPI, fato negado pelo Diretor Presidente da investigada, mas amplamente comprovado ao longo dos trabalhos da CPI, elencamos alguns casos com provas incontestes para subsidiar e ilustrar a veracidade da ocorrência da prática desse evento.

Na ouvidoria às fls.2110/2171 do anexo IX, a Defensoria Pública ingressou com 10 (dez) ações judiciais só na capital, pela execução do corte de energia aos finais de semana, **conforme se 2168/2170**, do anexo IX, dos Autos.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Destarte, aqui também restou incontroversa a ocorrência de cortes do fornecimento de energia elétrica aos finais de semana, em total descumprimento à Lei Estadual nº 783/2007, ao código de defesa do consumidor.

c) Dos Cortes e Retirada dos Relógios Sem Prévia Comunicação e Agendamento.

Esse tipo de irregularidade também foi campeão de recebimento **de depreende dos documentos acostados denúncias** nos anexos II a IX.

A Defensoria Pública, só na Capital, também ingressou com 42 (quarenta e duas) ações em face da Energisa S.A, conforme doc. às fls. 2168/2170, do anexo IX.

d) Da Ausência de Comunicação ao Consumidor do Relatório do IPEM

O depoente Thiago Cruz, técnico ouvido na CPI, informou que não possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos – CFT e que a maioria dos técnicos não possui sequer curso ou especialização na área.

A assessora jurídica do IPEM, Dra. Mara Lúcia da Silva Sena, confirmou que a autarquia não tem capacidade para elaborar laudos ou perícias, somente faz uma verificação metrológica nos medidores de energia.

Argumentou que o contrato de prestação de serviços teve como principal fundamento a necessidade de o consumidor acompanhar as medições por um órgão estadual de fiscalização. Que antes, os relógios eram enviados para outras localidades, o que impossibilitava o consumidor de acompanhar as aferições metrológicas.

Apesar disso, o técnico do instituto admitiu que há casos de identificação de relógios que marcaram 40% a mais que o consumo real e, que neste caso, o aparelho é devolvido à Energisa, juntamente com um relatório, mas **não é enviada cópia do documento ao consumidor.**

Como se sabe, os medidores de energia elétrica são equipamentos que registram o consumo de energia elétrica em uma residência, indústria ou estabelecimento comercial, para que um leiturista da distribuidora possa, a cada mês, fazer a medição do consumo em quilowatt-hora naquele endereço.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

De acordo com a legislação, o medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos pela concessionária, ficando por sua conta os custos da instalação. De forma alguma a empresa poderá invocar a indisponibilidade dos equipamentos de medição para negar ou atrasar a ligação e o início do fornecimento.

O que fica a critério da concessionária é a escolha dos medidores e demais equipamentos de medição que vai instalar, bem como se os substituirá ou os reprogramará, sempre levando em conta a legislação técnica sobre qualidade de produtos, aplicável a cada equipamento. **A eventual troca deverá ser comunicada ao consumidor, por meio de correspondência específica, com informações referentes às leituras do medidor retirado e do instalado, conforme preceitua o art. 73, §4º da Resolução ANEEL nº 414/2010.**

O consumidor pode, ainda, contestar o valor da conta junto à concessionária e pedir uma aferição do medidor retirado. Ou, ainda, pedir a calibragem do aparelho que, se não estiver funcionando corretamente, terá de ser consertado ou trocado.

Ocorre que, além de não ser enviada cópia dos documentos das aferições, a concessionária de energia elétrica presente no Estado de Rondônia, **SEQUER NOTIFICA O CONSUMIDOR DO DIA E DA HORA DA REALIZAÇÃO DAS VERIFICAÇÕES METROLÓGICAS, TAMPOUCO DA RETIRADA DO RELÓGIO MEDIDOR**, sendo que esta informação se deu no âmbito das sessões da CPI após a tomada dos depoimentos de diversas autoridades e dos próprios consumidores lesados.

E) Da Recuperação de Consumo Unilateral

Este evento após assumir o controle dos serviços de distribuição elétrica no Estado é algo costumeiro e realizado sem a devida obediência aos procedimentos recomendados, segundo a resolução da Agência reguladora dos serviços de energia elétrica no país.

A Defensoria Pública, somente no município de Porto Velho, ingressou com 460 (quatrocentos e sessenta) ações relativas à recuperação de consumo unilateral sem cumprimento dos ditames legais, conforme fls. 2168/2170, do anexo IX.

F) Dos Apagões

Os apagões, oscilações e demora no restabelecimento do fornecimento de energia também têm sido uma constante no Estado de Rondônia, principalmente nos municípios fora do eixo da rodovia 364, e áreas rurais.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Ao longo do processo instrutório a Comissão deparou-se com incontáveis denúncias de prejuízos de produtores; se constatou a limitação do fornecimento de energia segura de qualidade como no caso da granja em Espigão do Oeste, casos de Associações que perderam todos os produtos perecíveis, pela demora no restabelecimento da energia.

Provas acostadas: Defensoria Pública, às fls. 2168/2170, do anexo IX, Procon, às fls. 2179/2292, do anexo IX; Ouvidoria às fls. 2110/2171, e audiências públicas anexos IV, V, VI.

3. Do Contraditório e Ampla Defesa

a) Da Publicidade dos Atos

Todos os atos, requerimentos e reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito foram públicos; os normativos publicados no Diário da ALE, a documentação recebida e requisitada dada publicidade com leitura no material de expediente, aprovados por votação pública e as reuniões transmitidas ao vivo pelo canal do Youtube da Assembleia Legislativa, inclusive documentos relativos às dívidas da empresa investigada que foram encaminhados à Comissão com recomendação do sigilo fazendário, e a Comissão os tornou público, de sorte que o princípio da publicidade dos seus atos foi rigorosamente atendido.

b) Do Acesso ao Processo Pela Investigada.

A empresa investigada enviou à Comissão sua advogada, Dra. Mariana Maria Martins de Lima, que teve acesso à íntegra dos Autos, além de acompanhar presencialmente todas as reuniões da Comissão.

4. Da Oitiva do Diretor Presidente da Investigada.

No final do mês de outubro do mês em curso a Comissão ouviu, por vídeo conferência, o Sr. André Luiz Cabral Theobald, Diretor Presidente e representante da empresa Energisa no Estado de Rondônia, conforme arquivo de notas taquigráficas, anexo V.

Ao Diretor presidente foi oportunizado ao contraditório na sua plenitude, vez que seus representantes legais possuíam conhecimento e acesso a todo teor dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, infelizmente muito ou praticamente nada se extraiu da oitiva do diretor presidente, pois o mesmo optou por pautar suas respostas às indagações que lhe foram dirigidas em algo mecanicamente preparadas não se aprofundando ao mérito de cada uma.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Inicialmente pediu para apresentar a empresa e iniciou uma série de slides sobre sua história e trabalhos desenvolvidos, investimentos e etc.

Muitas foram as indagações da Comissão. Cuidou-se aqui de trazer apenas aquelas que guardam relação com o contraditório direto sobre os fatos comprovadamente robustos apurados pela Comissão em relação ao objeto investigado, esclarecendo que a oitiva do representante do investigado se encontra na íntegra no anexo V das notas taquigráficas.

Vejamos:

Indagado sobre a situação da empresa Energisa possuir praticamente quase 10 mil ações na justiça, por que ela não se dispunha a um encontro de contas ou conciliação com esses milhares de rondonienses que entraram na justiça reclamando sobre os mais variados fatos, preços abusivos, queimas de eletrodomésticos, apagões por todo o Estado ocasionando prejuízos e etc?

Também foi indagado, já que ele havia afirmado que contrataram eletricitas mesmo durante a pandemia, se contrataram mais a empresa determinou a continuidade no corte de energia mesmo em plena pandemia.

Foi-lhe perguntado, ainda, se a empresa cumpre a legislação federal da ANEEL, o código de defesa do consumidor e a legislação estadual, porque nos Autos são milhares de casos de descumprimentos desses regramentos, cortes aos finais de semana, retirada de relógios sem prévio aviso, aumento injustificável do consumo em quilowatts, recuperação de consumo unilateral, atendimento truculento aos consumidores sem qualquer urbanidade.

A todas essas indagações sempre negando a ocorrência dos fatos, respondeu:

André Theobald (por vídeo conferencia):

“Eu comecei falando ali, no slide que apresentei, sobre a melhoria da falta de energia, que melhorou aí, em torno de mais de 30%. Como o senhor falou em Procon, eu peguei esse dado do Procon também, para comentar. **No mesmo período, que a gente tem agora em 2019 para 2020, nós tivemos... Esses investimentos já estão fazendo efeito na vida do consumidor, que é o mais importante, dos nossos rondonienses. E nós tivemos uma redução de mais de 50% das reclamações no órgão de proteção, no Procon. Isso, para a gente, também, é uma coisa importante que a gente percebe, que é justamente a gente trazer uma vida melhor, um**



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

desenvolvimento melhor para Rondônia. Então a gente conseguiu fazer isso juntamente com acesso a quem tem e precisa de energia elétrica, quem não tem, precisa de energia elétrica, de uma água gelada que para gente talvez é comum, mas que faz uma diferença muito grande na vida das pessoas. Então, a gente conseguiu trazer isso...

...Com relação à lei estadual, às leis estaduais, **a Energisa cumpre estrita e integralmente a legislação em vigor, que trata do setor elétrico, evidentemente, e, sobretudo, a normatização da Aneel.**

Respondendo de forma objetiva, **nós não fizemos corte ou suspensão de fornecimento por débito na pandemia.** Quando houve o regramento com relação a isso, a gente conseguiu e nós não fizemos corte de energia elétrica na pandemia. Nós, da Energisa, também, não temos nenhum caso de **corte de energia elétrica por débito no final de semana – no sábado, no domingo também.** Nós não temos isso. Então, esses seriam os meus esclarecimentos...

... Em relação à questão do consumo, no geral, as variações na conta de energia podem ocorrer por diversos fatores. Medidor parou de funcionar, quebrado, enfim, vários problemas. O que nós – a Energisa - podemos garantir é que o medidor está correto e a leitura é feita de forma correta. É isso que nós podemos garantir. Com relação à parte de treinamento, de truculência, a nossa orientação é sempre, em todo momento, tratar – quer dizer, eu afirmo que o nosso tratamento é cortês, educado. Essa é a nossa orientação com relação a respeito. Nós temos isso como... Está lá no nosso DNA, muito trabalho, muita competência e muito respeito. É esse o nosso posicionamento.

(originais sem destaques)

De acordo com as robustas provas trazidas amiúde no item 3.2.2. é certo que o Sr. André Theobald, faltou com a verdade em todos esses fatos ao negar suas existências, as provas carreadas são incontestas.

Ao menos serviu para afirmação de que a empresa Energisa não está ligando para os anseios da população, e seu intuito maior é o lucro a qualquer preço passando por cima de ditames legais.

4. DA INFRINGÊNCIA AO CDC POR PARTE DA ENERGISA

Considerando a relevância constitucional do tema, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) é norma de ordem pública de relevante interesse social, aplicável ao caso, razão pela qual mister se faz lembrar seus princípios norteadores – todos devidamente insculpidos no aplausível CDC e, repita-se, com base constitucional, quais sejam: **1) da expressão eficiente a todos os abusos; 2) da harmonização das relações de consumo; 3) da vulnerabilidade do consumidor; 4) da boa-fé objetiva; 5) da informação; 6) do não-enriquecimento sem causa; 7) da não fixação de obrigações iníquas ou abusivas; 8) da**



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

equidade; 9) da interpretação das cláusulas de forma mais benéfica ao consumidor; 10) da transparência, dentre outros.

Destarte, a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor, como instrumentos de Justiça que são, proporcionam arrimo ao consumidor, a fim de garantir **o respeito à sua dignidade, a melhoria da sua qualidade de vida** (art. 4º., CDC), a efetividade dos seus direitos, inclusive, mediante o reconhecimento da sua hipossuficiência e vulnerabilidade no mercado de consumo.

De outro giro, cabe aos Poderes, incluindo o Legislativo, investigar e reprimir atos em massa de concessionária de serviço público essencial, eivados de ilegalidade ou abusividade, quais sejam, cortes sem aviso e às vésperas de fins de semana ou feriados, falsas acusações de roubo de energia, cobranças indevidas sob ameaça de interrupção do fornecimento, dentre outras práticas odiosas, que não observam aos princípios já mencionados, que são basilares das relações consumeristas.

Nessa esteira, o CDC prevê como direitos básicos do consumidor, dentre outros, a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais e **práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços**, bem como a adequada e eficaz prestação dos **serviços públicos** em geral (Art. 6º., IV e X).

Ainda, importante registrar que é de clareza solar que os atos da Energisa apurados por essa Casa, os seus termos contratuais com os consumidores individualmente e as resoluções da Aneel que ela se baseia para “lesar em massa” se enquadram nos róis exemplificativos de práticas abusivas (art. 39) e de cláusulas abusivas - nulas de pleno direito (art. 51), do CDC.

Nota-se, ainda, o zelo do legislador consumerista em relação aos serviços públicos pela norma contida no artigo 22 (CDC), que obriga as concessionárias de serviços públicos essenciais a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos.

Assim, ao analisar o presente processo investigatório e interpretar o conjunto de princípios e normas do CDC, é incontestável o escárnio da Energisa para com a população rondoniense e sua indiferença face ao Código de Defesa do Consumidor. Vejamos:

Dentre muitas ilegalidades, abusividades e condutas contrárias aos princípios do CDC, destacam-se o aumento excessivo da tarifa; cortes muito rápidos após atraso; falta de aviso para corte; religação demorada; faltas constantes de energia; substituição de medidores e cobranças



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

de retroativos com argumento de que o medidor antigo tinha defeito, baseada em perícia unilateral realizada pela empresa, instrumento de provas descritos no item 3.2.2.

Essa CPI, conforme provas carreadas no tópico específico 3.2.2, concluiu que se trata de estratégia de atuação da empresa e não de problemas pontuais. Significa dizer que a Energisa, pelo que tudo indica, **cria situações** de “recuperação de consumo”, acusações de “gatos” e outras cobranças indevidas, sempre sob a ameaça de corte de energia (serviço essencial) para **enriquecer de forma ilícita**. Até porque não é crível acreditar que essas cobranças acontecem por equívoco, já que a empresa possui um século de existência e certamente se vale de modernos sistemas de controles.

Significa dizer, na verdade, que parece se tratar de um verdadeiro **estelionato em massa**, onde de um lado está a Energisa, amparada pela Aneel – omissa e que emite decisões contrárias ao interesse público - e de outro lado, toda a população rondoniense.

Não é exagero a acusação de ESTELIONATO EM MASSA, já que está configurada nessa investigação a prática reiterada de **Denúncia Caluniosa** (artigo 339, do Código Penal), quando a concessionária fez acusações falsas de que consumidores estão furtando ou desviando energia elétrica; a **Falsa Perícia** (art. 342, do Código Penal), que, salvo melhor juízo, resta configurada quando os terceirizados da Energisa registram, por exemplo, que o consumidor se recusou a assinar um Termo de Ocorrência e Inspeção, mas o consumidor nem estava em casa; a **Cobrança vexatória, desumana, abusiva, mediante coação ou constrangimento**, ao passo que a Energisa ameaça a realização de cortes de energia caso o consumidor não pague o débito indevido “imputado” unilateralmente, bem como ao não permitir um parcelamento razoável, possível de um cidadão cumprir sem comprometer o seu sustento. **Tais fatos, além de previstos no Código Penal, se enquadram na parte penal do CDC, em seu Art. 71², com as agravantes do art. 76, II, IV “a” e V, do CDC³.**

5. DA INFRINGÊNCIA DA LEI DAS CONCESSÕES POR PARTE DA ENERGISA.

² Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

seu trabalho, descanso ou lazer.

³ Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código: (...) II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo; (...) IV - quando cometidos: a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima; V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.

O serviço público, conforme art. 6º. da Lei de Concessões, deve ser **adequado ao pleno atendimento dos usuários**, em conformidade com a Lei, normas pertinentes e no respectivo contrato. Referido diploma legal considera adequado aquele serviço que **satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas**.

No presente caso, é notório que não há somente falhas na prestação dos serviços, caracterizadas pelas constantes quedas e apagões, com problemas muitas vezes reincidentes e pelo atendimento desumano que a concessionária dispõe seja presencialmente ou por telefone, com atendentes de outros Estados que nunca sabem o que está ocorrendo *in loco*.

A grande questão que ficou escancarada diante das provas colhidas nessa CPI é que existe, até aqui, por meio de práticas abusivas em massa, uma enorme **afrenta dolosa** a vários princípios criados pela Lei de Concessões (Lei nº 8987/95), em especial o princípio da adequação do serviço público em suas diversas vertentes.

6. DA CADUCIDADE DO CONTRATO.

Tema debatido em ação civil pública movida por diversas entidades contra a Energisa, a caducidade decorre do descumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo concessionário de um serviço público.

Nesse diapasão, invocam-se as cláusulas do Contrato de Concessão em baila, que tratam da intervenção e caducidade, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, **a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei n. 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.** Subcláusula Única - A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos: I. advento do termo contratual; II. encampação do serviço; III. **caducidade**; IV. rescisão; V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e VI. falência ou extinção da



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

DISTRIBUIDORA. Subcláusula Primeira - O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

Outro ponto que torna urgente ao menos a revisão desse contrato é o fato de que há carência de 5 anos à Energisa quanto ao cumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento. **Significa dizer: pode faltar energia à vontade em Rondônia sem punição pela Agência “Reguladora”.**

Ora, conforme já denunciado pelo advogado consumerista Gabriel Tomasete, essa carência inédita fere ao interesse público, que é indisponível, tornando o contrato não só desequilibrado (de forma gritante), mas representando um verdadeiro RISCO à população rondoniense, que acaba de assistir ao caos instalado no Estado do Amapá, exatamente por falta de energia.

O artigo 22 do Código do Consumidor garante a continuidade do serviço público essencial, sem qualquer interrupção. De igual forma, a lei de concessões.

Segue teor da carência de 5 anos, que é imoral, abusiva, ilegal, que já foi denunciada ao MPF por esta Casa, no mês de outubro do ano em curso. Um verdadeiro absurdo:

Subcláusula Décima Terceira - **Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade,** respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

O artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/1955, quanto à decretação da caducidade, prevê:

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, **apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal**, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pois bem, comprovado nessa CPI pelos documentos anexos, que a Energisa contraria diversos dispositivos da Lei em comento, que permitem a caducidade do contrato. Referida legislação aponta o procedimento a ser observado quando da decretação da caducidade pelo Poder Concedente. O caminho da Lei, como via de regra, sempre é o administrativo, *in casu*, por meio da Aneel.

Ocorre que a Agência Reguladora (Aneel) está sabidamente capturada pelo Poder político e econômico, tendo sido inclusive alvo de investigações da Polícia Federal⁴ recentemente, além do afastamento de todos os seus dirigentes com a problemática do blecaute no Estado do Amapá⁵. Quanto ao Estado do Amapá, para que possa haver apuração eficiente dos fatos, o Juízo Federal registrou em sua decisão (que afastou os dirigentes), que a investigação não seria eficiente com os diretores da Aneel em seus cargos, apontando que “há risco patente” de extravios de documentos ou de restrição de acesso.

A **parcialidade** da Aneel, *in casu*, já foi apontada e é indubitável. Além disso, há ainda o agravante no sentido de que o ex-diretor da companhia de energia elétrica de Rondônia hoje ocupa cargo de direção na Aneel (Efraim Cruz), em atividade totalmente incompatível, pois ele promovia a gestão da concessionária local e deixou a companhia em situação financeira e de gestão totalmente deficitária. Hoje, decide sobre as questões afetas a Rondônia, sem qualquer tipo de impedimento.

Assim, é importante que se busque a declaração de caducidade por meio do Judiciário, no processo em apreço, o qual inclusive se encontra em fase adiantada.

⁴ <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/11/pf-deflagra-operacao-eletron-para-combater-fraudes-em-agencia-reguladora>

⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/11/justica-determina-afastamento-da-diretoria-da-aneel-e-dos-por-apagao-no-amapa.shtml>



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

E, paralelo a isso, dada a morosidade do Judiciário em nível de recursos aos Tribunais Superiores, **entende-se importante também trilhar o caminho administrativo de caducidade, desde que não seja realizado com a permanência dos atuais diretores nos seus cargos**, bem como que haja o acompanhamento das entidades de defesa do consumidor e da coletividade, em especial as que atuam na ação civil pública (caducidade), bem como esta Casa, o Tribunal de Contas da União e quiçá a Polícia Federal, que, como dito, realizou operação recente na Agência.

7. DA CONCLUSÃO

Merece destaque o fato de que todos os Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Defensoria Pública, órgãos estaduais de defesa do Consumidor, Conselho Estadual de Defesa do Consumidor são unânimes no sentido de apontar as ilegalidades em massa e, mais do que isso, atuam para fazer cessá-las, conforme abaixo.

Veja-se a manifestação do Ministério Público Estadual (anexo), por seu Procurador que atua nos autos 0804954-09.2019.8.22.0000 em trâmite no TJ-RO, ação que o Ipem visa a continuidade do famigerado “convênio” com a Energisa, que fiscaliza os medidores de energia elétrica:

“Ademais, analisando o contexto fático que envolve a relação entre Ipem e Energisa, em consonância ainda com os bem-lançados fundamentos da decisão que indeferiu a liminar, entendo plausíveis e suficientes as razões para a recomendação de suspensão do contrato entre ambos, considerando a reclamação em massa da população acerca do aumento da energia mensal cobrada de inúmeros consumidores”

Nesse sentido também a acertada a **decisão do Desembargador Relator dos mesmos Autos, do Tribunal de Justiça de Rondônia** (anexo), que destaca a insatisfação em massa da população:

“é cediço do embate travado atualmente entre a Energisa, sucessora da Eletrobrás, e a população rondoniense, em razão dos questionamentos acerca da confiabilidade na aferição dos relógios medidores de energia elétrica, tendo em vista a reclamação em massa da população acerca do aumento da energia mensal cobrada de inúmeras consumidores, supostamente decorrente da substituição dos relógios e alegação de eventual ‘recuperação de consumo’ pelo mau funcionamento dos relógios anteriores ou pela cobrança excessiva proveniente das leituras dos novos relógios instalados”

Na mesma esteira, **os Ministérios Públicos Estadual e Federal, a Defensoria**



**Assembleia legislativa do Estado de Rondônia
Pública Estadual e o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, requereram a
caducidade do contrato de concessão da Energisa, nos Autos da ação civil pública nº
1004647-45.2018.4.01.4100, em trâmite na 1ª. Vara da Justiça Federal de Porto Velho-
RO.**

Naqueles Autos foram apontadas as ilegalidades cometidas quando do aumento abusivo médio de 25%, a exemplo da falta de transparência, boa-fé, equidade, razoabilidade, princípio da modicidade tarifária, questões sociais, como o superendividamento do consumidor, a total incompatibilidade da majoração com as correções salariais, etc.

O pedido de **caducidade do contrato** foi reforçado à Justiça Federal em março deste ano em petição da lavra do advogado consumerista Gabriel Tomasete, que juntou dezenas de provas e farta fundamentação legal. Foi defendido e depois reforçado pelas demais entidades autoras da ação, que o contrato da Energisa deve ser rescindido diante das inúmeras **práticas abusivas, ilegais e imorais** que vem praticando em Rondônia.

Com isso, a Justiça acatou também o pedido do advogado para que fosse juntado naquele processo o presente relatório final dessa CPI, visando subsidiar a análise e decisão judicial sobre a rescisão do contrato de concessão.

Importante também lembrar que até mesmo o Procon Estadual, após pressão desta Comissão, registrou aumento enorme de reclamações, sobretudo em relação às práticas abusivas e, o pior, a falta de disposição para o acordo e solução administrativa, demonstrando desprezo ao cidadão rondoniense.

Significa dizer que, sem punição da Aneel e do Procon, bem como dos órgãos de defesa locais, ao invés da prometida MELHORIA nos sistemas e no atendimento, **está em atuação uma verdadeira indústria de lesar consumidores aqui em Rondônia, por parte da Energisa.** Em suma, a empresa ignora a Constituição Federal, as Leis Federais, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor e a **Lei de Concessões**⁶, a legislação estadual, dentre outros.

⁶ Art. 6º-Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º-Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Além dos fatos narrados, a população também é vítima de apagões e quedas com frequência inaceitável. Tais fatos são públicos e notórios, como se vê na imprensa:

“Centro de Porto Velho sofre 'apagão' nesta quarta-feira, 25”.

Por G1 RO — Porto Velho. 25/09/2019

Link: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/09/25/centro-de-porto-velho-sofre-apagao-nesta-quarta-feira-25.ghtml>

“Após privatização, apagões se tornam rotineiros em RO; Porto Velho viveu mais um dia de caos”

Por Mídia Rondônia – Porto Velho. 25/09/2019

Link: <https://midiarondonia.com.br/noticia/3740/apos-privatizacao-apagoes-se-tornam-rotineiros-em-ro-porto-velho-viveu-mais-um-dia-de-caos>

“APAGÃO: Falha em subestação deixa dezenas de bairros sem energia em Porto Velho”.

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 02/09/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/09/02/apagao-falha-em-subestacao-deixa-dezenas-de-bairros-sem-energia-em-porto-velho.html>

“APAGÃO: Diversos bairros de Porto Velho ficam sem energia”

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 13/08/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/policia/noticia/2019/08/13/apagao-diversos-bairros-de-porto-velho-ficam-s-energia.html>

“APAGÃO: Orgulho do Madeira fica às escuras e comunidade pede ajuda ao poder público”

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 24/07/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/07/24/apagao-orgulho-do-madeira-fica-escuras-e-comunidade-pede-ajuda-ao-poder-publico.html>

“SEM EXPLICAÇÃO: Energisa emite nota sobre o apagão ocorrido em Porto Velho”

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 13/08/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/08/13/sem-explicacao-energisa-emita-nota-sobre-o-apagao-em-porto-velho.html>

“IPEM Rondônia, que tem contrato de R\$ 1 milhão com a Energisa, entra na Justiça para tentar continuar cooperando com a empresa, mas sofre derrota”

Por TUDORONDONIA – Porto Velho. 19/12/2019

<https://www.tudorondonia.com/noticias/ipem-rondonia-que-tem-contrato-de-r-1-milhao-com-a-energisa-entra-na-justica-para-tentar-continuar-cooperando-com-a-empresa-mas-sofre-derrota,41869.shtml>



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

“Presidente da ALE - Laerte Gomes diz que CPI da Energisa não vai ceder às pressões”

Por ALE/RO. 14/10/2019.

<https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/presidente-laerte-gomes-diz-que-cpi-da-energisa-nao-vai-ceder-as-pressoes>

“CPI descobre que Ipem é prestador de serviços da Energisa em Rondônia”

Por ALE/RO. 17/10/2019.

<https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/cpi-descobre-que-ipem-e-prestador-de-servicos-da-energisa-em-rondonia>

“CPI da Energisa entra na fase final e há possibilidade de que a empresa seja retirada de Rondônia, diz presidente”

Por Decom/ALE/RO. 19/02/2020.

<https://www.rondoniagora.com/politica/cpi-da-energisa-entra-na-fase-final-e-ha-possibilidade-de-que-a-empresa-seja-retirada-de-rondonia-diz-presidente>

Por tudo que se apurou podemos concluir que a conduta da Energisa é planejamento costumeiro para aumentar seu lucro, tanto que é a mesma em outros Estados, onde a população também se encontra revoltada e a empresa tem sido alvo de CPIs nas respectivas Assembleias Legislativas – Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, como se vê por notícias que ora se juntam, destacando-se algumas:

Mato Grosso: <https://www.midiamax.com.br/politica/2019/cpi-da-energisa-e-oficialmente-aberta-na-assembleia-e-la-reuniao-ocorre-na-quarta>

Mato Grosso do Sul: Líder do ranking de reclamações do Procon, Energisa sofre CPI em Rondônia e pressão em MS.

Por MS Notícias. 25/10/2019.

<https://www.msnoticias.com.br/editorias/geral-ms-noticias/lider-do-ranking-de-reclamacoes-do-procon-energisa-sofre-cpi-em/92755/>

Vale também rememorar que o Presidente da ALE/RO, Laerte Gomes, (notícia oficial da ALE/RO em anexo⁷) fez denúncia contundente sobre o lobby que a investigada faz: "quando a Energisa adquiriu a concessão, pelo valor de R\$ 50 mil reais, tinha uma série de obrigações que precisava cumprir, mas ela tem ignorado isso. Devem mais de R\$ 2 bilhões ao Estado de impostos, o que equivale há dois anos de receita da empresa, **e querem pagar apenas R\$ 700 milhões.** Ou seja, são bravos, são duros para cobrar do consumidor, mas 'bonzinhos' na hora de pagar o que devem. Não terão desconto de nada! Vão ter que pagar tudo



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

o que devem ao Estado e ao povo de Rondônia. Esse é o nosso compromisso".

<https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/presidente-laerte-gomes-diz-que-cpi-da-energisa-nao-vai-ceder-as-pressoes>

Nota-se, portanto, que a Energisa atua em várias frentes, buscando apoios de autoridades e instituições para ter cada vez mais lucro, em detrimento de toda a coletividade.

Como dito, os trabalhos da CPI evidenciaram-se claros na esfera administrativa estatal que vão de inoperância por falta de estrutura técnica e profissional, até leniência com os desmandos praticados pela Energisa. E nessa toada podemos destacar a total inoperância do **Procon-RO** que até então não vem cumprindo o seu dever legal de defender a população em seus direitos, como também a **AGERO** está sendo subutilizada nas suas atribuições. Destacamos também, o **IPEM**, que no atual modelo de gestão é uma “extensão da Energisa” em detrimento dos direitos do consumidor e, por sua vez, a **POLITEC** não tem como ofertar serviços à sociedade por total falta de estrutura técnica e profissional.

É certo que esta CPI obteve muitos avanços, a exemplo de obstar a continuidade dos convênios ilegais e a tentativa pelo Estado de conceder desconto bilionário de débitos à Energisa, ter dado voz à população em todo o Estado por meio da Ouvidoria e inclusive presencialmente, bem como, pela denúncia formal proposta pelo Deputado Alex Redano ao MPF, apontando diversas ilegalidades, requerendo providências nas esferas Estadual e Federal que visam beneficiar ao consumidor rondoniense, além de buscar a responsabilização ampla de autoridades que, por ação ou omissão, tenham contribuído para as práticas ilegais da Energisa. Ocorre que tais medidas foram paliativas diante da enxurrada de práticas abusivas, sendo urgente, diante de todo o exposto, que esta Casa aprove as providências a seguir elencadas, em especial, reforce à Justiça Federal o pedido de caducidade do contrato já realizado na referida ação civil pública, pois é somente com essa medida drástica que o nosso povo ficará livre dessa empresa reconhecidamente vilã.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1 DO PEDIDO DE CADUCIDADE DO CONTRATO

A primeira e mais importante providência que se recomenda é que o árduo trabalho dessa CPI seja encaminhado ao Juízo Federal, processo judicial n. 1004647-45.2018.401.4100, ação civil pública movida por diversas instituições contra a Energisa e a Aneel, reforçando o pedido daqueles Autos para que seja **declarada a caducidade do contrato de concessão do serviço público de energia elétrica pela Energisa em Rondônia**, determinando-se ao poder



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

concedente, na pessoa da ANEEL, **que proceda nova licitação para concessão no prazo de seis meses**. Ainda que não se cuide de objeto da investigação o questionamento de tarifas nessa CPI, pois essa é matéria exclusiva de competência federal, não poderia essa Comissão deixar de registrar a informação que há pedido de anulação do aumento abusivo médio de 25% da tarifa realizado em dezembro/2018 e discutida nessa mesma ação civil pública. Diante disso, recomenda-se:

No mesmo passo, seja levado ao Juízo Federal que avalie a possibilidade de aplicação da redução de tarifa de forma retroativa, considerando que dias atrás a Aneel anunciou a redução de tarifa para Rondônia na casa de 10% aproximadamente, já que havia sim “margem” para a redução há tempos, é o que se recomenda de modo excepcional além do legitimado por limitação constitucional dessa comissão.

8.2 DO PEDIDO DE CADUCIDADE ADMINISTRATIVO

Importante também trilhar o caminho administrativo de caducidade do contrato, sem prejuízo do pedido judicial, considerando que restou demonstrada a ausência de confiança quanto à forma de atuação da Agência Reguladora, recomenda-se o encaminhamento deste Relatório ao MPF, CGU, TCU para que **requeiram à Aneel a instauração de processo administrativo visando a caducidade do contrato, com fulcro no art. 38, § 2º da Lei de Concessões, atentando-se para que o procedimento seja acompanhado pelas entidades de defesa do consumidor e da coletividade, em especial as que atuam na ação civil pública referida na providência anterior, bem como por essa Casa, pelo Tribunal de Contas da União e quiçá pela Polícia Federal (com o fim de evitar destruição de provas e interferências)**, que, como dito, realizou operação recente na Aneel.

8.3 ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIA AO MPE E MPF.

Indiscutível a legitimidade de atuação após as apurações por parte das comissões de inquéritos parlamentares são do Ministério Público Estadual e Federal para providencias quanto a promover as ações cabíveis, em especial abertura de processo de responsabilização penal, cível e administrativo contra os diretores da empresa Energisa, especialmente em desfavor do Senhor André Teobald.ⁱ

Ainda, recomenda-se aos *Parquets* que proponham ações de dano moral coletivos em favor do povo de Rondônia por todos os males causados e que em caso de vitória nas ações, todos os valores sejam revertidos em créditos de compensação nas faturas energéticas



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

dos 660 mil consumidores do Estado.ⁱⁱ

Recomenda-se à Advocacia da Casa seja designado um de seus procuradores para acompanhar a denúncia enviada por essa Casa ao MPF, bem como o processo da ação civil pública em curso na justiça, inclusive com o ingresso no feito como terceiro interessado pela via de *amicus curiae*.

8.4 DAS RECOMENDAÇÕES AO PROCON

Diante da fragilidade e incapacidade em atender aos interesses coletivos na defesa dos direitos dos consumidores do Estado de Rondônia, situação escancarada durante a oitiva do Sr. Estevão Ferreira (então dirigente do órgão), recomenda-se ao Governo do Estado de Rondônia, que determine a realização de concurso público, com os requisitos mínimos legais, para ampliar a quantidade de servidores para atender a população em todo o Estado, ampliando o poder de atendimento e fiscalização do órgão, inclusive com a criação de gerências regionais pelo estado.

Recomenda ao Diretor do Procon a imediata aplicação de sanções à empresa investigada, bem como crie Portal eletrônico específico para divulgar à sociedade todas as medidas realizadas pelo Estado em face da Energisa, com atualização diária da tramitação dos procedimentos, infrações, recursos, ações judiciais, pedidos de providências ao MPE, dentre outros, em especial quanto às questões coletivas como quedas, oscilações e apagões de energia elétrica, práticas reiteradas da empresa etc., devendo o órgão propiciar clareza nas informações, especificando os temas, tipos de providências, localidades etc.

Que o Procon estabeleça um ajuste administrativo ou judicial com a Energisa, tendo por base no princípio a lei de transparência, acesso a informação e boa-fé, que mesma forneça relatório diário de apagões, de quedas e oscilações, com a abrangência geográfica, e que disponibilize esses dados em seu Portal com fito de possibilitar à população o ressarcimento de danos decorrentes de queimas de aparelhos eletrônicos, e perda de produtos perecíveis.

8.5 DAS RECOMENDAÇÕES À POLÍCIA CIVIL E POLITEC

Recomenda que a polícia civil suspenda definitivamente o termo de cooperação entre a instituição e a empresa Energisa, de acordo com todo já explanado ao longo do processo.

Recomenda ao Governo do Estado que reestruture a Polícia Técnica do Estado para que ela possa desenvolver atividades de perícia que são de sua competência e que não estão



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

sendo realizadas por falta do laboratório técnico.

8.6 DAS RECOMENDAÇÕES AO IPEM

Considerando o fato do instituto possuir termo de convênio com a empresa investigada, portanto, uma espécie de prestador de serviços indireto da Energisa em Rondônia, o que acaba por contaminar ou indicar uma relação de proximidade maior do instituto com a empresa parceira, nas questões em que se tem consumidor e fornecedor afastando o órgão de sua finalidade essencial em detrimento dos consumidores que usam os serviços públicos, recomenda-se o término definitivo do termo de convênio celebrado entre as partes, e, recomenda-se abertura de chamamento público para terceirização de empresa especializada na aferição metrológica de relógios medidores de energia.

Recomenda-se ademais a substituição do presidente do Instituto.

8.7 RECOMENDAÇÃO AGERO

Que seja acelerado o processo de implementação de termos de convênio e cooperação para desempenhar função delegada de fiscalização e atuação dos serviços energéticos junto à ANEEL.

E por derradeiro seja elaborado um projeto de Lei amplo tendo por base o código de defesa do consumidor, as resoluções da ANEEL, cuidando de questões referentes às relações de consumo tais como, cortes aos finais de semana, retirada do medidor sem prévio aviso, recuperação de consumo unilateral, apagões entre outros, para que traga para a legislação estadual com estabelecimento de multa por descumprimento.

8.9 PGE E SEFIN

Considerando o altíssimo interesse público desse tema, quanto à tentativa de isenção bilionária do débito estadual da Energisa, diante da notícia de que existem estratégias jurídicas sendo criadas para “driblar” a isenção total, buscando se esquivar da tratativa pública do tema ou via Assembleia, recomenda-se à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Finanças:



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

Que providenciem o imediato reestabelecimento do curso das execuções de todos os débitos estaduais em face da Energisa, sem qualquer tipo de suspensão ou negociação visando reduzir juros, multa e/ou correção monetária;

Que crie ferramenta específica (portal na internet) e divulgue à sociedade todas as medidas realizadas pela PGE e Sefin face da Energisa, com atualização diária da tramitação dos procedimentos, execuções, ações judiciais (movidas pelo Estado ou pela Energisa), enfim, tudo que envolva os débitos da empresa perante o Estado.

8.10 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerando o altíssimo interesse público desse tema, no que tange à tentativa de isenção bilionária do débito estadual da Energisa e diante da notícia de que existem estratégias jurídicas sendo criadas pela empresa para driblar o foco da sociedade, buscando se esquivar da tratativa pública do tema ou via lei estadual, recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

Que, da mesma forma que foi dada publicidade à audiência que tratou das mensalidades escolares em pandemia, seja dada ampla publicidade e permitida a participação da sociedade como expectadora em audiências e eventuais reuniões de mediação que tratem esse tema, bem como seja **divulgado previamente** à sociedade por meio de release à imprensa e pelo portal oficial do TJ-RO.

Recomenda ainda ao Tribunal de Justiça, que em virtude das provas carreadas no autos da CPI, que os relatórios de verificação metrológica no instrumento medidor (laudos) utilizados pela empresa para defesa nos processos judiciais em curso, seja **declarados nulos** e/ou não sirvam como **objeto de provas**, pois os mesmos não tem valor técnico científico e são produzidos de forma unilateral pela investigada.ⁱⁱⁱ

8.11 DA DENÚNCIA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS. DA FARSA DO LEILÃO DA CERON/ENERGISA. DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES DA ANEEL, EM ESPECIAL O SR. EFRAIM CRUZ.

No dia do leilão da Ceron, houve o anúncio **oficial pela Aneel de que haveria redução de 1,7% sobre o valor da tarifa**. Ainda, o ex-diretor da Aneel, Tiago de Barros Correia, avaliou que os problemas econômico-financeiros das empresas, **incluída a “Ceron”**, são resultados de **má gestão**, pois “a tarifa definida pela Aneel era suficiente para o equilíbrio



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

das companhias” e mesmo assim existem débitos significativos.

O Senhor Efraim Cruz era responsável pela Ceron. A própria Aneel disse que houve má gestão. E o mesmo passou a ser diretor da Aneel, por indicação do Ex-senador Valdir Raupp. Coincidentemente, o senhor Robson Fernando Batistão, à época lotado no gabinete do mesmo senador, tornou-se Presidente do Conselho de Consumidores da Ceron, para “fiscalizar” as questões inerentes ao interesse da coletividade. Batistão deixou de informar à sociedade sobre o aumento repentino de quase 30% em dezembro/2018.

Quanto à redução então anunciada, a Aneel emitiu nota à imprensa, logo após o leilão da Ceron garantindo que:

“As tarifas de energia da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) e das Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron) deverão ter redução de 3,2% e 1,7%, respectivamente, após o leilão realizado na última quinta-feira (30). A informação foi divulgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), após a Energisa arrematar essas distribuidoras.

O diretor-geral da Aneel, André Pepitone, disse que a redução da tarifa das duas distribuidoras foi uma “**grande vantagem**”. “Isso é importante para as populações das respectivas áreas de concessão e, além de tudo, estamos viabilizando investimento”, disse.”

Diante desse emaranhado de situações obscuras e contraditórias, **requer-se providências no âmbito federal, sobretudo junto ao Ministério de Minas e Energia, Aneel, aos órgãos de controle (TCU), bem como à Polícia Federal, com o fim de não somente explicar aos rondonienses o que mudou do dia do leilão até o aumento realizado, mas também visando responsabilizar os envolvidos nessa grande farsa.**

8.12 DAS QUESTÕES TRABALHISTAS.

A CPI recebeu denúncia do Sindicato dos Urbanitários - Sindur, que acusa a Energisa de práticas abusivas contra trabalhadores de décadas, além de descumprir metas do chamado “Plano de Socorro” através da adesão às Medidas Provisórias 927 e 936, tendo recebido uma fatia dos quase 15 bilhões de reais destinados às distribuidoras, o que possibilitou a empresa, entre outras ações, reduzir salários e carga horária; suspender contratos de trabalho; colocar parte dos (as) trabalhadores (as) em trabalho remoto (*home office*), fato que



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

inquestionavelmente reduziu custos com pessoal como FGTS e INSS, custos com energia elétrica, café, água, horas extras e internet, passando parte desses custos para os (as) trabalhadores (as). A Energisa Rondônia, **descumpriu o objetivo principal do mencionado plano que foi o de evitar o aumento do desemprego.**

Diante disso, recomenda-se sejam acionados os órgãos de controle, fiscais relacionados ao Trabalho e ao Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (CAGED), no Ministério da Economia, visando saber os números reais de demissões e admissões realizadas pela ENERGISA Distribuição Rondônia desde que assumiu a concessão dos serviços, além das demissões realizadas e demais pontos constantes da referida denúncia do Sindur.

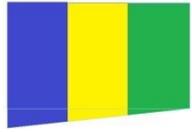
8.13 DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM RONDÔNIA.

A empresa Energisa anuncia investimentos frequentemente, porém falta transparência quanto às destinações, valores e, em especial, a origem desses recursos, já que há denúncia de que a maior parte do volume de investimentos propagados pela Energisa Rondônia, de uma forma especial os voltados para interligação dos sistemas isolados, como municípios da Região da BR 429, da Região da Ponta do Abunã, da Região sentido os Municípios de Machadinho e Buritis, teria como fonte recursos oriundos da CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, fundo composto a partir da contribuição que todos os consumidores do Brasil ao realizar, mensalmente, o pagamento de suas contas de energia.

Diante disso, requer-se sejam oficiados os órgãos de controle, como o Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, dentre outros, para que apurem se os investimentos realizados em Rondônia encontram-se dentro do acordado em leilão e contrato, bem como a origem dos recursos, inclusive se há financiamentos de recursos públicos, incluindo o BNDES, e se houve cumprimento adequado aos critérios e necessidade de captação dos recursos, considerando os lucros estratosféricos da Energisa, anunciados publicamente.

Sendo o que tínhamos pra relatar, finalizamos o presente Relatório.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2020.



Assembleia legislativa do Estado de Rondônia

DEPUTADO ALEX REDANO - PRESIDENTE

REPUBLICANOS

DEPUTADO ISMAEL CRISPIM - VICE PRESIDENTE

PSB

DEPUTADO JAIR MONTES – RELATOR

AVANTE

DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – MEMBRO

PODEMOS

DEPUTADO EDSON MARTINS – MEMBRO

MDB

DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – MEMBRO

DEM

DEPUTADO ADAILTON FÚRIA – MEMBRO

PSD

ⁱ Recomendação indicada pelo Deputado Alex Redano aprovada na sessão da CPI no dia 15/12/2020.

ⁱⁱ Recomendação indicada pelo Deputado Alex Redano aprovada na sessão da CPI no dia 15/12/2020.

ⁱⁱⁱ Recomendação indicada pelo Deputado Alex Redano aprovada na sessão da CPI no dia 15/12/2020.